Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	LISBOA2030-2024-15
Data de publicação	28/03/2024
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 49/2023/PL

Designação do aviso

Infraestruturas e equipamentos científicos

Apoio para

No âmbito do presente aviso, através do FEDER, serão apoiados projetos que promovam o desenvolvimento e reforço das infraestruturas e equipamentos de investigação científica e tecnológica, desde que alinhados com as Estratégias de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que se proponham estimular uma economia de elevado valor acrescentado, bem como a excelência, a cooperação e a internacionalização, visando processos de inovação com finalidade de mercado e o aumento da criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais. Os projetos poderão ser promovidos na modalidade de projetos individuais ou em copromoção.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso estão previstos apoios para ações de desenvolvimento e de implementação de infraestruturas de investigação enquadradas na RIS3, bem como as consideradas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico.

Entidades que se podem candidatar

Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (doravante designadas por ENESII), de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 139º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REIDT), na sua atual redação, nomeadamente:

a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;

b) Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com a sede em Portugal;

c) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);

d) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

Área geográfica abrangida

NUTS II Lisboa.

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e o dia 1 de julho de 2024.

Dotação fundo indicativa disponível neste convite	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
10.000.000€	FEDER	40%

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá reforçar a dotação orçamental, se justificável

Programa financiador

Programa Regional de Lisboa 2021-2027 (Lisboa 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Lisboa 2030

Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) enquanto Organismo Intermédio

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Correio eletrónico: lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Finalidades e objetivos

O conhecimento e a inovação constituem fatores determinantes para o crescimento económico, contribuindo para a competitividade externa dos países. Para além dos efeitos diretos, desencadeiam externalidades positivas relacionadas com o arrastamento a outros setores e empresas, por via da difusão do conhecimento e da transferência de tecnologia. A investigação científica e o desenvolvimento tecnológico constituem-se como instrumentos centrais para aumentar a competitividade nacional.

O apoio a projetos de infraestruturas e equipamentos científicos tem como objetivo o desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação científicas e tecnológicas, reconhecidas internacionalmente, alinhadas às prioridades da RIS3, estimulando uma economia de elevado valor acrescentado, bem como a excelência, a cooperação e a internacionalização, em particular, através não só da capacitação e expansão das competências das entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) para o desenvolvimento de processos de investigação, com a finalidade de produção e alargamento do conhecimento nas áreas científicas e tecnológicas que contribuam para processos de inovação com finalidade de mercado (promovendo a sua internacionalização), como através do aumento da criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais e do aumento da valorização económica do conhecimento.

Dotação

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027
Prioridade do Programa	1A- Competitividade e inovação: fortalecer a competitividade económica regional suportada no conhecimento e na inovação
Objetivos específicos	RSO1.1-Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)
Tipologia de ação	RSO1.1-01-Criação de conhecimento científico e tecnológico
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-02-Infraestruturas de ciência e tecnologia
Tipologia de operação	1008 - Infraestruturas científicas

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	10.000.000 €	40%	N.A.	N.A.
Dotação Global	**10.000.000 €**	**40%**	**N.A.**	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual? EREI – Estratégia Regional de Especialização Inteligente – RIS3 Lisboa 2021-2027 | CCDR LVT

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD)
2ª alteração ao REITD – Portaria nº 328-B/2023, de 30/10

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis operações que promovam o desenvolvimento e a implementação de infraestruturas científicas em centros de investigação públicos e de ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e inovação, em particular o desenvolvimento e a implementação de infraestruturas de investigação enquadradas na RIS3, bem como as consideradas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico.

Estas operações devem inserir-se nos domínios prioritários das estratégias regional e nacional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3), devendo as operações evidenciar ainda o seu alinhamento com as prioridades resultantes do processo de governação das estratégias regionais de especialização inteligente, i.e., que a identificação das prioridades de investimento relativas às infraestruturas de I&I resultaram do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governança dessa estratégia.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 139º do REITD, são beneficiárias as ENESII, nomeadamente:

- Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;

- Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com a sede em Portugal;

- Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);

- Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio através do FEDER, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14º, 15º, 16º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124º, 136º, nº2, 138º, 134º e 144º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;

b. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competências

para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

c. Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;

d. Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;

e. Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;

f. Apresentar informação em matéria de indicadores de realização para efeito de monitorização e acompanhamento das operações nos termos definidos no presente aviso;

g. Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de seguimento da avaliação ambiental estratégica nos termos a definir em orientação de gestão, quando aplicável;

h. Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;

i. Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;

j. Respeitar o princípio de «Não Prejudicar Significativamente», de acordo com as condições especificas no presente aviso;

k. Apresentar, até ao limite de 20 dias a contar da data de conclusão da operação o pedido de pagamento do saldo final da operação;

l. Apresentar, até ao limite de 60 dias a contar da data de conclusão efetiva da operação, o Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação; do Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável; Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;

m. Autorizar a autoridade de gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos da legislação aplicável;

n. Declarar não ter salários em atraso;

o. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação até à assinatura do Termo de Aceitação (TA), quando aplicável;

p. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente regional (RIS3), de acordo com o estabelecido no Anexo A-2 deste Aviso;

q. Os beneficiários deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2022 o ano pré-projeto ou 2023 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data

de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário);

r. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 36 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;

s. Respeitar as tipologias de operações previstas no presente aviso;

t. Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos nos PR Lisboa 2030;

u. Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados pela Autoridade de Gestão no presente aviso para a apresentação de candidaturas;

v. Demonstrar, o não enquadramento no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, ou seja, que não podem ser selecionadas operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da data de submissão da candidatura ao presente aviso, independentemente dos correspondentes pagamentos terem ou não sido efetuados;

w. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

x. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

y. Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, evidenciem suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;

z. Manter afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, e em condições de utilização pelo menos durante cinco anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário;

aa. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;

bb. Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação;

cc. Assegurar condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação (pessoas e territórios), devendo existir uma preocupação com a acessibilidade (física e digital) por pessoas portadoras de deficiência;

dd. Não são elegíveis candidaturas múltiplas do mesmo projeto no presente concurso;

ee. Assegurarem que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 141º;

ff. O eventual envolvimento de instituições estrangeiras como parceiras no projeto não lhes confere a qualidade de beneficiário;

gg. Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho;

hh. No caso das operações que prevejam a elegibilidade de obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio «Não Prejudicar Significativamente» e quando aplicável:

   a. Adotar as tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;

   b. Adotar comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:

      i. Cumprir o Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o novo Regime Geral de Gestão de Resíduos e o novo Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro;

      ii. Cumprir as normas EN 16516 e ISO 16000 -3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e as pessoas;

      iii. Incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;

      iv. Garantir que das obras efetuadas resultará a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado;

      v. Garantir a utilização de materiais reciclados e cumprimento do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da União Europeia.

Nas operações apresentadas em copromoção, para além do respeito pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, os beneficiários têm de apresentar, no limite até à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito celebrado nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, no qual deve prever obrigatoriamente as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e industrial. Assume a condição de beneficiário quem subscreve o acordo referido no ponto anterior, podendo, contudo, a operação apresentada em copromoção integrar entidades parceiras, nacionais ou estrangeiras, que, não assumindo a qualidade de beneficiário, não reúnem condições para beneficiar de apoios.

De acordo com o texto do PR Lisboa 2030, no Objetivo Específico 1.1, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH, na aceção do artº 17º do regulamento UE 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Adicionalmente, no âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações

previstas no artigo 128, j), os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

As condições e orientações em matéria de DNSH e das Metas climáticas encontram-se previstas no Anexo A-4 do presente aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual e copromoção	1	36 meses (exceto casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis é de 40 %.

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. O peso dos critérios B e D, no seu conjunto, devem representar, no mínimo, 50% do Mérito do Projeto.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Receitas das operações:

1 - As eventuais receitas geradas durante a execução da operação podem ser relevadas como fonte de financiamento, a título de contribuição pública ou privada, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo que quando as receitas excedem o nível de contribuição pública ou privada decidido na fase de aprovação da candidatura, o excesso é abatido ao financiamento comunitário através de uma redução da taxa de apoio a calcular em sede de saldo final.

2 - Nas operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida após a sua conclusão, ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração.

3 - A metodologia de cálculo da receita líquida e os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis devem respeitar o definido no Anexo A-4 do presente aviso, referente ao défice de financiamento.

Auxílios de Estado

☐ Aplicável? Enquadrar:

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? Fundamentar:

Não aplicável. As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que a natureza destas entidades (sem fins lucrativos) não se enquadra nas regras de concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado. Não obstante, dada a diversidade de entidades envolvidas e sua natureza, será, em sede de candidatura, efetuada uma análise casuística nesta matéria.

Para poderem beneficiar da taxa de apoio, as ENESII devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Apoios a ENESII que consubstanciem auxílios estatais são enquadrados nos artigos 25.º ou 26.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 17 de junho, ou no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de *minimis*, na sua redação atual, conforme disposto no n.º 4 do artigo 145.º do REITD.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒	Custos reais				
☐	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☒	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Taxa Fixa	xx	% da taxa	Artigo	XXXXXX
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

O apoio a conceder no âmbito deste aviso reveste a forma não reembolsável

De acordo com a alínea b) do nº 3 do artigo 53º do RDC os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 53º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex-ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200.000 euros.

Neste sentido, as operações que venham a ter proposta de aprovação por um valor de custo total igual ou inferior a 200.000€, estas serão financiadas obrigatoriamente em opções de custos simplificados (dando assim cumprimento ao estabelecido no artigo 53 (2) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021), na forma e montantes a serem estabelecidos em sede de contratação, com base no projeto de orçamento apresentado pelo promotor e negociado com a Autoridade de Gestão e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de estudos/projetos/fiscalização;
- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de obra/edifícios;
- 30% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 25% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da validação do relatório final da operação;

Caso não exista a componente de estudos:

- 30% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de obra/ edifícios;
- 30% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;

- 25% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da validação do relatório final da operação.

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso serão considerados elegíveis os seguintes custos associados às Infraestruturas Científicas:

a) Custos com a construção e ou adaptação de infraestruturas físicas;

b) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico, incluindo sistemas de monitorização e aquisição de dados, e software específico, nomeadamente, sistemas computacionais e de programação, redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, e outros recursos científicos, tais como arquivos e bases de dados científicos;

c) Custos com pessoal comprovadamente necessário à implementação e desenvolvimento da infraestrutura;

d) Custos com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados da operação.

Para além do disposto no artigo 127.º do REITD, não são elegíveis os custos com a amortização de equipamento já existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais.

Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do presente sistema de apoio poderão ser cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza, uma vez que no caso das «Infraestruturas Científicas», a contrapartida nacional pode ser assegurada por via de outros apoios públicos, no respeito pelos limites previstos nas regras europeias de auxílios de Estado (artigo 142.º do REITD).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 1 do Artigo 127.º do REITD, são igualmente consideradas não elegíveis, as seguintes despesas:

a) Pagamentos em numerário;

b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela autoridade de gestão competente;

c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;

d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;

Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

Formas de pagamento

☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 130.º do REITD.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-02-Infraestruturas de ciência e tecnologia	
Tipologia de operação	1008 - Infraestruturas científicas	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
Método de cálculo	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-02-Infraestruturas de ciência e tecnologia	
Tipologia de operação	1008 - Infraestruturas científicas	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCO06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI/FTE)
Descrição	Este indicador pretende aferir a capacidade de captação de investigadores, calculado em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI/FTE), nas instalações de investigação apoiadas. O ETI/FTE anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D	
Método de cálculo	Nº de ETI/FTE com atividade na Unidade/Centro de Investigação à data de início do projeto - Nº de ETI com atividade na Unidade/Centro de Investigação à data de conclusão do projeto	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-02-Infraestruturas de ciência e tecnologia	
Tipologia de operação	1008 - Infraestruturas científicas	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI/FTE)
Descrição	Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI/FTE). O ETI/FTE anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D.	
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI/FTE).	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

As referidas penalizações não se aplicam aos indicadores de acompanhamento, atendendo à sua natureza.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Neste âmbito devem os beneficiários proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia, nas infraestruturas, no seu sítio da internet, nos materiais de divulgação e comunicação.

Tratamento de Dados Pessoais: Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG da Autoridade de Gestão de Lisboa 2030. O processo de análise e decisão das candidaturas (formulário e documentos anexos) é da responsabilidade da Autoridade de Gestão de Lisboa 2030 com o apoio da FCT, no âmbito de delegação de competências enquanto organismo intermédio.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa através de submissão online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão) contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o upload dos documentos listados no Anexo A-1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2 deste Aviso. A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)
A	30
B	30
C	20
D	20

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1.º nível é igual a 100%.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B e posteriormente no critério D.

A FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. é a entidade responsável pela avaliação dos critérios A2, B, C e D, sendo a avaliação do critério A1 da responsabilidade da CCDR LVT.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28-03-2024
Fecho	01-07-2024 (18 horas)
Analise	60 dias úteis após o fecho do aviso de concurso
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	30 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a Análise das alegações

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas», com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG da Autoridade de Gestão de Lisboa 2030. O processo de análise e decisão das candidaturas (formulário e documentos anexos) é da responsabilidade da Autoridade de Gestão de Lisboa 2030 com o apoio da FCT, no âmbito de delegação de competências enquanto organismo intermédio.

No âmbito do processo de análise das candidaturas é emitido um parecer por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), que é suportado em pareceres técnicos especializados, emitidos por painéis de avaliadores independentes, nacionais ou internacionais, de reconhecido mérito e idoneidade.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a do critério D.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), nos termos descritos no referencial de análise de mérito constante do Anexo A-2.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão e a FCT, organismo intermédio com competências delegadas analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do concurso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

O prazo de análise e decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG no prazo de 60 dias subsequentes à data-limite para apresentação das candidaturas, nos termos do artigo 25º do regulamento geral dos fundos europeus do Portugal 2030 (Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março).

O prazo referido no parágrafo anterior, nos termos do número 3 do mesmo artigo, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

a. Em caso de apresentação de alegações, em sede de audiência de interessados; ou

b. Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão, definido no aviso para apresentação de candidaturas.

No presente concurso são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, até ao limite da dotação do Programa Regional, nos termos definidos no ponto "Dotação".

O disposto no parágrafo anterior, não impede as Autoridades de Gestão de encerrar o aviso, em caso de esgotamento da dotação.

O prazo para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará que a análise da candidatura prossegue com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- no site do Programa Regional Lisboa 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Não aplicável.

Lisboa, 28 de Março de 2023

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2030

Teresa Almeida

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII)
4. Condições DNSH e Metas Climáticas
5. Ferramenta Défice de Financiamento
6. Check-list Igualdade de Oportunidades

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos", na linha designada "documentos para a memória descritiva":

- Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:
  - identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra
  - descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no Aviso;
  - descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos e justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
  - descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
  - caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira;
  - indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, incluindo justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;
  - identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
  - identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso;
  - sustentabilidade da candidatura (operação da infraestrutura e económica e financeira) para e após realização do investimento.
- Documento autónomo com indicação e fundamentação dos valores dos indicadores propostos na candidatura. Deve ser indicada a fonte de dados para apuramento dos indicadores;
- Documento autónomo com fundamentação dos critérios constantes na grelha de mérito do presente aviso;
- Orçamento completo da operação desagregado por componentes (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com a identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes). Deve ainda incluir a demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público, através dos elementos previstos;

- No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique:

  (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita;

  (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.

  Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.);

- Evidência do grau de maturidade da operação;

- Cópia de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscrito;

- Para as ENESII de natureza privada, IES 2022 ou 2023 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado; no caso de ENESII públicas, apresentação de declaração do responsável da entidade assegurando a inscrição orçamental do projeto e as necessárias condições financeiras e orçamentais para a sua realização;

- Minuta do contrato de consórcio, se aplicável.

- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico (SACCCT)

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível: de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)
A	30
B	30
C	20
D	20

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1.º nível é igual a 100%.

Salvo indicação em contrário, as pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é abordado de forma adequada;

2 – Insuficiente: A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

3 – Suficiente: A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

4 – Bom: A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5 – Muito Bom: A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B e posteriormente no critério D.

A) Adequação à Estratégia, de acordo com os seguintes critérios:

A=0,5A1 + 0,5A2

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação nomeadamente em relação aos domínios definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

A sistematização apresentada na tabela seguinte não dispensa a leitura do documento que detalha a RIS3 Lisboa 2030.

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato
	Alimentação saudável para o futuro
	(Eco)eficiência da indústria Agroalimentar
	Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos
	Alimentação Marinha do Futuro
	Tecnologia Marítima Inteligente
	Capacitação e Investigação
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural
	Comunicação e conteúdos para a atratividade
	Transição para modelos empresariais
	Digitalização e integração nas redes globais
Mobilidade e Transportes	Governação e Regulação
	Serviços e soluções de mobilidade / transporte

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos
	Veículos e Infraestruturas
	Temas Transversais
Saúde	Investigação & Desenvolvimento
	Inovação & Transferência de Conhecimento
	Sistema de Saúde & *Value-Based Health Care*
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos
	Transição Digital
	Estabelecimento de Parcerias
	Inovação para a resiliência

Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos
Transição Digital	*Business Models* (Modelos de Negócio)
	Enablers (Facilitadores)
	Infrastrutures (Infraestruturas)
	Technologies (Tecnologias)
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores
	Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos *stakeholders*
	Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling

A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério é aferido o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa, definidos no Aviso para apresentação de candidaturas, para os quais foi definida uma meta.

- Contribui fortemente para os indicadores de realização e resultado – 5 pontos
- Contribui de forma suficiente para os indicadores de realização e resultado – 3 pontos

B) Qualidade, de acordo com os seguintes critérios:

$$B=0,5B1 + 0,5B2$$

B.1. Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto

Neste subcritério são avaliados o mérito da equipa, a sua composição e a sua adequação às atividades do projeto.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

- Qualidade do percurso científico e profissional dos proponentes da candidatura, valorizando-se as suas capacidades (excelência científica e tecnológica) para o desenvolvimento do projeto e para a criação e reforço das competências da infraestrutura (reforço da capacitação técnico-científica).

Os recursos humanos afetos à execução do projeto são em número e em qualidade técnica e com experiência (percurso científico e profissional) totalmente adequados para o desenvolvimento do projeto e para a criação e reforço das competências da infraestrutura	5 pontos
Os recursos humanos afetos à execução do projeto são em número e em qualidade técnica e com experiência (percurso científico e profissional) suficientes para o desenvolvimento do projeto e para a criação e reforço das competências da infraestrutura	4 pontos
Os recursos humanos afetos à execução do projeto apresentam algumas limitações no número ou na qualidade técnica e experiência (percurso científico e profissional) para o desenvolvimento do projeto e para a criação e reforço das competências da infraestrutura	3 pontos
Os recursos humanos afetos à execução do projeto não evidenciam ser suficientes ou apresentar a qualidade técnica e a experiência (percurso científico e profissional) adequada para o desenvolvimento do projeto e para a criação e reforço das competências da infraestrutura	2 pontos
Os recursos humanos afetos à execução do projeto não são adequados para o desenvolvimento do projeto e para a criação e reforço das competências da infraestrutura	1 ponto

B.2. Caráter inovador do projeto

Neste subcritério é avaliado o mérito científico e tecnológico do projeto e o seu caráter inovador e de diferenciação, numa perspetiva internacional.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

- Relevância fundamentada, identificação clara dos objetivos e originalidade dos mesmos e das áreas científicas cuja atividade poderá ser potenciada pelos investimentos na infraestrutura em causa, à luz do estado de arte em determinada área científica e respetivo carácter inovador.
- Contributo da infraestrutura para uma investigação de ponta e inovadora por parte dos investigadores que a ela irão recorrer, tendo em conta a proposta de serviços incluídos na infraestrutura.
- Contributo em termos de grau de inovação face à realidade intervencionada e ao nível da qualidade em termos de potenciais benefícios para a internacionalização das áreas científicas em causa, potenciais benefícios para a

formação de investigadores em técnicas de ponta.

Responde de forma clara e justificada a todos os tópicos de avaliação (relevância do caráter inovador fundamentada da infraestrutura; contributo da infraestrutura para uma investigação de ponta e inovadora e para potenciais benefícios para a internacionalização das áreas científicas em causa, potenciais benefícios para a formação de investigadores em técnicas de ponta)	5 pontos
Responde de forma clara e justificada à maioria dos tópicos de avaliação (relevância do caráter inovador fundamentada da infraestrutura; contributo da infraestrutura para uma investigação de ponta e inovadora e para potenciais benefícios para a internacionalização das áreas científicas em causa, potenciais benefícios para a formação de investigadores em técnicas de ponta)	4 pontos
Responde de forma clara e justificada apenas a alguns dos tópicos de avaliação (relevância do caráter inovador fundamentada da infraestrutura; contributo da infraestrutura para uma investigação de ponta e inovadora e para potenciais benefícios para a internacionalização das áreas científicas em causa, potenciais benefícios para a formação de investigadores em técnicas de ponta)	3 pontos
Não responde de forma clara e justificada à maioria dos tópicos de avaliação (relevância do caráter inovador fundamentada da infraestrutura; contributo da infraestrutura para uma investigação de ponta e inovadora e para potenciais benefícios para a internacionalização das áreas científicas em causa, potenciais benefícios para a formação de investigadores em técnicas de ponta)	2 pontos
Não responde de forma clara e justificada a todos os tópicos de avaliação (relevância do caráter inovador fundamentada da infraestrutura; contributo da infraestrutura para uma investigação de ponta e inovadora e para potenciais benefícios para a internacionalização das áreas científicas em causa, potenciais benefícios para a formação de investigadores em técnicas de ponta)	1 ponto

C) Capacidade de Execução, de acordo com o seguinte critério:

C=C1

C.1. Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas

Neste subcritério é avaliada a exequibilidade do plano de trabalhos, metodologia e a adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

- Qualificações e dedicação da equipa para executar adequadamente o projeto considerando a sua dimensão e especificidades técnicas, bem como a disponibilidade/grau de comprometimento dos seus membros (e de outras entidades, quando aplicável) tendo em conta a qualificação dos recursos humanos face aos desafios do projeto, em particular ao nível de gestão;
- Exequibilidade do projeto proposto considerando o enquadramento teórico, a metodologia e o plano de trabalhos;
- Adequação do projeto face aos objetivos e resultados esperados (duração, equipamento, recursos institucionais e de gestão);
- Se aplicável, análise dos riscos associados às diferentes fases do projeto, com especial foco na identificação dos pontos críticos e no respetivo plano de contingência.

Plano de investimento (recursos humanos, materiais e tecnológicos) totalmente alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, cobrindo todas as áreas críticas para o desenvolvimento do projeto, sendo apresentados cenários alternativos para potenciais alterações das condições de implementação (demonstração da capacidade de ajustamento)	5 pontos
Plano de investimento (recursos humanos, materiais e tecnológicos) coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, estando claramente identificados todos os meios para execução da operação	4 pontos
Plano de investimento (recursos humanos, materiais e tecnológicos) coerentemente formulado, mas apresentando algumas insuficiências na relação com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, ou estando claramente identificados apenas alguns dos meios para execução da operação	3 pontos
Plano de investimento (recursos humanos, materiais e tecnológicos) apenas parcialmente alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiara, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à	2 pontos

estratégia apresentada ou não identificados os meios necessários para execução da operação	
Plano de investimento (recursos humanos, materiais e tecnológicos) desadequado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiara, não justificado face à estratégia apresentada e não identificados os meios necessários para execução da operação	1 ponto

D) Impacto: através dos seguintes critérios:

$$D=0,5D1 + 0,5D2$$

D.1. Impacto económico e sociocultural

Neste critério são aferidos o potencial de impacto do projeto para a criação de riqueza e os seus contributos para a ciência e sociedade.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

- São identificados os efeitos de arrastamento e geração de externalidades positivas (impactos) para a economia e sociedade, incluindo o avanço do conhecimento para essas dimensões.

Identificados e fortemente fundamentados os efeitos de arrastamento e a geração de externalidades positivas a potenciar na economia e sociedade que o projeto pode trazer, incluindo o avanço do conhecimento para essas dimensões.	5 pontos
Identificados e coerentemente fundamentados os efeitos de arrastamento e a geração de externalidades positivas a potenciar na economia e sociedade que o projeto pode trazer, incluindo o avanço do conhecimento para essas dimensões.	4 pontos
Identificados e parcialmente fundamentados os efeitos de arrastamento e a geração de externalidades positivas a potenciar na economia e sociedade que o projeto pode trazer, incluindo o avanço do conhecimento para essas dimensões.	3 pontos

Identificados, mas não fundamentados, os efeitos de arrastamento e a geração de externalidades positivas a potenciar na economia e sociedade que o projeto pode trazer, incluindo o avanço do conhecimento para essas dimensões.	2 pontos
Não identificados os efeitos de arrastamento e a geração de externalidades positivas a potenciar na economia e sociedade que o projeto pode trazer, incluindo o avanço do conhecimento para essas dimensões.	1 ponto

- D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério avalia-se o potencial dos resultados da investigação tecnocientífica, incluindo o seu impacto para os resultados do projeto, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração e valorização de resultados.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

- São identificadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto e é devidamente fundamentada a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto;
- São Identificados os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, comunidade científica, público em geral, etc.) de disseminação e comunicação de resultados.

Identificado e fortemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, bem como a relevância dos grupos-alvo das ações de disseminação e comunicação de resultados.	5 pontos
Identificado e coerentemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, bem como a relevância dos grupos-alvo das ações de disseminação e comunicação de resultados.	4 pontos
Identificado e parcialmente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, bem como a relevância dos grupos-alvo das ações de disseminação e comunicação de resultados.	3 pontos

Identificado, mas não fundamentado, o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, bem como a relevância dos grupos-alvo das ações de disseminação e comunicação de resultados.	2 pontos
Não identificado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, bem como a relevância dos grupos-alvo das ações de disseminação e comunicação de resultados.	1 ponto

Anexo A – 3. Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII)

O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado e a consequente possibilidade de atribuição da taxa de incentivo máxima FEDER de 40% definida neste aviso, é cumprido quando as ENESII, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um caráter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

Assim, as ENESII devem comprovar até ao encerramento do investimento:

- Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
- Que a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade;
- Comprovar através de uma clara separação de atividades e custos, financiamentos e rendimentos, que o apoio às atividades primárias não é canalizado para o financiamento de atividades económicas.

Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm caráter não económico:

- Atividades primárias:
  - A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
  - As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
  - A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos.

Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.

Anexo A – 4. Condições DNSH e Metas Climáticas

Critérios "Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Lisboa 2030, no Objetivo Específico 1.1, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

As condições e orientações em matéria de DNSH e alterações climáticas são as seguintes:

1. As intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

A) A mitigação das alterações climáticas;

B) A adaptação às alterações climáticas;

C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;

D) A transição para uma economia circular;

E) A prevenção e o controlo da poluição;

F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Neste âmbito, as operações a candidatar ao presente aviso devem fundamentar as medidas aplicáveis para cada um dos objetivos nos termos dos artigos 10º a 16º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

2. Devem também ser cumpridas as seguintes condições específicas:

Sempre que as intervenções enquadradas no presente aviso envolvam construção/reabilitação deverão:

a) contemplar a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica;

b) considerar o uso mais eficiente da energia, nomeadamente, com a adoção das tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;

c) prever a instalação de equipamentos tecnologicamente avançados e ambientalmente responsáveis, incluindo em matéria de gestão hídrica, que permita eliminar consumos desnecessários;

d) estar preparadas para proporcionar o conforto térmico exigido, mesmo em situações extremas, o que proporcionará melhores condições para todos os utilizadores das infraestruturas a intervencionar. Além do conforto térmico, é também de relevar a questão da resiliência às alterações climáticas, por via de uma superior eficiência energética na gestão de edifícios, o que será uma preocupação patente na implementação das várias tipologias;

e) considerar o reaproveitamento dos recursos hídricos, por forma a contribuir para o bom estado ambiental dos recursos hídricos, cada vez mais escassos;

f) respeitar os instrumentos de ordenamento do território em vigor, nomeadamente os Planos Diretores Municipais, e estar em linha com a manutenção do bom estado das massas de água, quer de superfície, quer subterrâneas;

g) cumprir integralmente o disposto no Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10/12, que veio estabelecer o regime geral da gestão de resíduos e o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro. Um dos requisitos a verificar no âmbito das construções será, sempre que possível, a utilização de materiais reciclados. Deverá também ser garantido o alinhamento com as orientações emanadas do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com as recomendações ecológicas que vigoram no atual quadro legislativo;

h) usar materiais livres de substâncias danosas, de acordo com a listagem apresentada no Anexo XIV do Regulamento (CE) Nº 1907/2006, além de cumprir os princípios de mitigação da poluição sonora e do levantamento de poeiras que possam colocar em risco a saúde pública;

i) considerar a utilização de energia de fontes renováveis, o que permitirá a redução das emissões poluentes para atmosfera, mitigando os seus efeitos adversos;

j) estar conforme com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, o que limitará as emissões de formaldeído e de compostos orgânicos cancerígenos;

k) estar devidamente alinhadas com o ordenamento do território definido por cada município e, sempre que aplicável, com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (Resolução do Conselho de Ministros nº 55/2018, de 7 de maio).

Anexo A – 5. Ferramenta Défice de Financiamento

(Excel Anexo)

Anexo A – 6. Check-list Igualdade de Oportunidades

(Word Anexo)

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Deliberação n.º31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, que retifica a lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios;
- Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, segunda alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD);
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.